



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.
Para leitura no expediente da Sessão de.....
27
de abril de 2026
C. P. 27 / 04 / 2026

OF.PROLEI.Nº 020/26

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

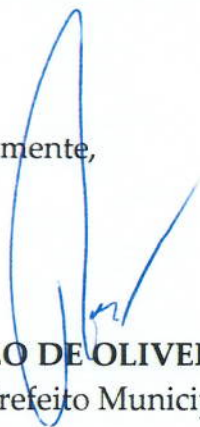
Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei Complementar objeto da **MENSAGEM Nº 020/26**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,


DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 56/26

FOLHA Nº 03

MENSAGEM Nº 020/26

[Proc. Adm. SEI nº 001036.000034/2026-05]

Mogi Mirim, 27 de abril de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e os demais Nobres Vereadores desta Casa de Leis nesta oportunidade em que tenho a honra de encaminhar para que seja submetida à elevada apreciação e deliberação desta Nobre Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que tem por objetivo promover a alteração, com vigência a partir do exercício de 2026, da redação do artigo 14 da Lei Complementar Municipal nº 392, de 30 de setembro de 2025, de forma a se alterar o teto estabelecido para a concessão do benefício de não incidência do IPTU/TSP para os imóveis que atendam os requisitos da Lei Municipal nº 4.889, de 10 de dezembro de 2009.

O parâmetro de valor estabelecido na redação original da LC 392/2025, de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) deixou de considerar efetivamente os reflexos da atualização do valor venal das construções, que elevou o valor venal do imóvel ao final da proposta de revisão e causou a perda do benefício para parcela considerável de imóveis que antes eram agraciados com o favor fiscal. O novo teto estabelecido, de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), segundo os estudos da Secretaria Municipal de Finanças, deve manter quase que a totalidade daqueles imóveis então favorecidos pela concessão do benefício e, talvez, trazer a seu conjunto novas habitações, desde que atendidos os demais requisitos.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se despreendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei Complementar.

Estas são, em síntese, as razões que justificam a propositura da presente matéria e por se tratar de medida necessária e justa, vinculada à observância dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, aguarda-se sua aprovação na forma regimental de praxe.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal